

## **Direito Processual Civil II - Turma A**

### **Parte I**

#### **1.**

- Identificação de uma cumulação simples inicial objetiva (real) e justificação da qualificação.
- Identificação de uma cumulação subsidiária inicial objetiva (real) e justificação da qualificação.
- Verificação dos requisitos das cumulações no caso concreto:
  - i. Não exclusão por lei;
  - ii. Compatibilidade substantiva (apenas para a cumulação simples);
  - iii. Compatibilidade processual: competência absoluta e adequação das formas de processo;
  - iv. Conexão objetiva, por aplicação analógica do Art. 36.º do CPC (tese do Juiz Conselheiro Abrantes Geraldes) ou, em alternativa, aplicação analógica do Art. 37.º, n.º 4 e 5 do CPC (tese do Senhor Professor Teixeira de Sousa);
- Discutir as consequências da inexistência de conexão objetiva, apresentando as diferentes posições acerca do tema.

#### **2.**

- Identificação da situação de revelia e qualificação (relativa e operante) com justificação;
- Identificação do efeito cominatório semi-pleno da revelia (não conduz automaticamente à condenação do réu, ao contrário do decidido pelo Tribunal).
- Era, assim, necessário verificar se neste caso a confissão de todos os factos alegados pelo autor conduziria à condenação do réu no pedido.
- Análise da ineptidão da Petição Inicial e suas consequências e confrontação com o regime do despacho pré-saneador e suas consequências.
- Concluir que o autor não invoca os factos necessários para que o pedido de indemnização proceda, logo, não podia haver condenação do pedido;
- Qualificação da apresentação de contestação como um ónus, pelo que B. não tinha o dever de o fazer.
- Em suma, B. não tinha razão para culpar o seu advogado pela condenação, pois o pedido do autor nunca poderia proceder (mas claro que tinha sido mais prudente defender-se, invocando a ineptidão da petição inicial).

## Parte II (continuação)

### 3.

- Ponto i) da Contestação: qualificação da defesa como impugnação de facto e determinação das suas consequências;
- Ponto ii) da Contestação: qualificação da defesa como exceção dilatória e determinação das suas consequências;

### 4.

- Noção e efeitos da exceção de caso julgado
- O pedido formulado por B. é o contrário contraditório do pedido 2 da ação anterior, logo, considera-se o mesmo pedido;
- Análise da causa de pedir;
- A alegação da *declaração não séria* não é um facto novo, logo, a sua invocação precluiu.

### 5.

- Analisar a admissibilidade do requerimento probatório e o prazo da sua apresentação, considerando que não houve lugar a audiência prévia;
- Admissibilidade da prova testemunhal para fazer prova dos factos que constituem vícios da vontade.
- Admissibilidade do Autor arrolar a mãe da Contraparte e possibilidade da testemunha recusar a prestação de depoimento;
- Inadmissibilidade da prova testemunhal para prova de declarações negociais que necessitem de ser provadas por escrito.